



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.809.041/0001-75  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.  
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

00008 4 ✓

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2021**  
**CONTRATO DE Nº 030/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE**  
**Nº 003/2022**

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pelo Prefeito **Derisvaldo Jose dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na BR 210, Km 79, nesta cidade de Jeremoabo, portadora do RG nº 560.448 SSP/SE e CPF nº 256.775.785-68 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALLAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito (a) no CNPJ sob o nº **26.322.182/0001-00**, sediado na Avenida Luis Viana, 6462 SL 201, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Allan Oliveira Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11220717, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 01873791577, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo que se regerá pela **Lei nº 8.666/93, art. 25, II c/c art.13 da Lei 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios relacionados a consultoria na área de direito público, direito administrativo, com a finalidade de elaboração de pareceres, processos administrativos, cobranças extrajudiciais, realização de auditorias técnicas, além do ajuizamento de ações judiciais, bem como acompanhamento e suporte à procuradoria jurídica e setores de licitações e contratos e de recursos humanos, no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional, objetivando a realização de todos atos judiciais necessários ao atendimento das necessidades do contratante.**

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Aplicada às regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. Em conformidade aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**ORGÃO: 03.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.002**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2.031**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00**  
**FONTE DE RECURSO: 00**

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

000085✓

### **3.1. VALOR GLOBAL DE R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a execução dos requisitos pela Administração, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

§ 3º - Em hipótese alguma será realizado pagamento sem realização de serviços correspondentes, bem como pagamento em valor superior ao estritamente devido.

§ 4º - O pagamento será realizado em parcela única, de acordo com a respectiva Nota de Empenho e Nota.

§ 5º - Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

§ 6º - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

§ 7º - A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

#### **4.1. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

000086 ✓

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

7.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – O contratado obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, em especial:

8.1.1 - Efetuar os serviços descritos no(s) item(s) para o qual cotou, rigorosamente dentro das características discriminadas em quantidade e qualidade de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.1.2 - Atender às solicitações do CONTRATANTE no prazo estipulado neste Termo de Referência;

8.1.3 - Prestar os serviços com qualidade, rapidez e eficiência;

8.1.4 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada;

8.1.5 - Prestar os serviços de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, considerando as necessidades diárias informadas pelo CONTRATANTE.

8.1.6 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

8.1.8 - A empresa contratada, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado em cada Secretaria.

8.1.9 - As despesas com transporte, material, mão de obra e outras mais que se fizerem necessárias para fiel cumprimento do objeto em questão será de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

000087✓

8.1.10 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.11 – O contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, planilha de custos/despesas discriminando os valores gastos com pessoal e materiais.

## IX- CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

9.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

9.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

9.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da prestação de serviços do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

9.6. O Contratado executará os serviços, objeto do contrato, e deverá iniciar a prestação dos serviços tão logo assinado este instrumento.

9.7. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela pessoa jurídica contratada que demonstrará notória especialização tornando possível a inexigibilidade do procedimento licitatório.

9.8 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que a EMPRESA tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

## X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o **FORO DA CIDADE DE JEREMOABO/BA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000088 ✓

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

**JEREMOABO, 03 DE JANEIRO DE 2022**

\_\_\_\_\_  
**DERISVALDO JOSE DOS SANTOS**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**ALLAN OLIVEIRA**  
**LIMA**

Assinado de forma digital por  
ALLAN OLIVEIRA LIMA  
Dados: 2022.01.04 14:47:50  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**ALLAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CONTRATADA**

*João Batista S. Andrade*  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria: Nº 001/2021

\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA SANTOS ANDRADE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Diego de Souza Peres

**CPF Nº** 054.771.135-41

**NOME:** Amendo de Jesus Reis

**CPF Nº** 062.054.315-99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.809.041/0001-75**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 020/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2021. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios relacionados a consultoria na área de direito público, direito administrativo, com a finalidade de elaboração de pareceres, processos administrativos, cobranças extrajudiciais, realização de auditorias técnicas, além do ajuizamento de ações judiciais, bem como acompanhamento e suporte à procuradoria jurídica e setores de licitações e contratos e recursos humanos, no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional, objetivando a realização de todos atos judiciais necessários ao atendimento das necessidades do contratante. **CONTRATADA:** ALLAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 A 31/12/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).